

130  
Lei: 90/52

Lei nº 90, de 12 de Maio de 1952.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a adquirir do sr: Antonio Lomardo, pelo preço de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), um terreno medindo 30 (trinta) metros por 30 (trinta) metros, situado no Distrito de Maristela, deste Município, destinado a construção de um Matadouro.

Art. 2º - Para atender as despesas com a aquisição que se refere o art. 1º, desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

3. Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 12 de Maio de 1952.

a) João Salto  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local "A Tarde"  
Laranjal Paulista, 12 de Maio de 1952.  
Warray Rodrigues Alves  
Escriturário - Secretário.